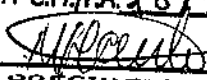




MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO (A) NA SEÇÃO Nº <u>1903</u>
DE <u>20/11/17</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u> </u>
MECA DA C.M.P.A. <u>20/11/17</u>
 PRESIDENTE

"ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 1.018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º. O inciso "IV", do art. 13, da Lei Municipal de n.º 1.018, de 03 DE OUTUBRO DE 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

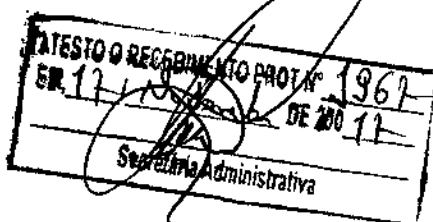
"Art. 13 (...)

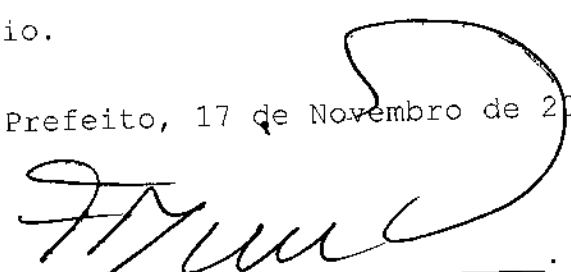
IV - 95 (noventa e cinco) cargos de Guarda Municipal, com vencimento base na forma do anexo único da presente lei".

Art. 2.º. Fica acrescido à Lei Municipal n.º 1.018, de 03 de outubro de 2005, o anexo único desta lei.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2017




FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 92/2017 - ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO BASE (R\$)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	983,85



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 92/2017.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa, apresento as razões do Projeto de Lei n°. ____/2017, que altera a Lei Municipal de n° 1.018 de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, pelo que passo a expor:

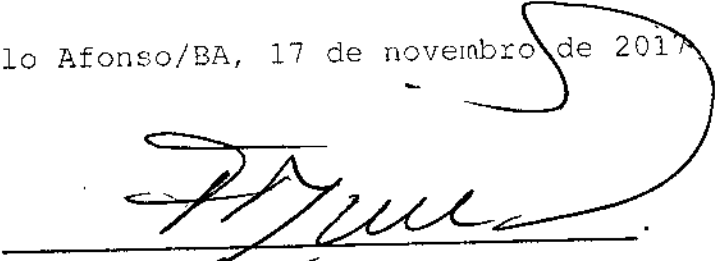
A presente proposição que ora se coloca à apreciação dessa Egrégia Casa, tem como objetivo a alteração do inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal 1.018/2005, que trata sobre o vencimento inicial da categoria. Não há dúvida que a referida proposição mostra-se conveniente ao interesse público, pois desde a data de criação da categoria nunca houve reajuste do seu vencimento base.

Importa salientar que o reajuste da data base foi decidido após reuniões da categoria com a Secretaria de Administração e o Comando Municipal de Segurança e Trânsito.

Portanto, tendo em vista que consiste numa relevante medida de interesse público e social, conclamamos aos nobres Edis o apoio para aprovação da propositura.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa Legislativa.

Paulo Afonso/BA, 17 de novembro de 2017


FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL.

